


**CERTIDÃO** LEI Nº 349, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 30 / 06 / 2023

  
Sec. Adm. e Finanças

**Dorival Salomé de Aquino**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

“Regulamenta o uso e aplicação de agrotóxicos próximo aos locais que especifica no Município de Goiás, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica vedado o uso de agrotóxicos e afins no perímetro urbano do Município de Goiás.


**Art. 2º** São vedados o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico nas proximidades dos seguintes estabelecimentos na área rural do Município de Goiás.

- I - Escolas e Colégios;
- II - Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS;
- III - Unidades Básicas de Saúde - UBS;
- IV - Unidades de Saúde da Família - USF;
- V - Núcleos residenciais da área Rural.

**§ 1º** Fica definida uma distância de 300 (trezentos) metros dos adjacentes dos estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, a proibição para uso e aplicação de agrotóxicos.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei consideram-se agrotóxicos todos aqueles previstos no art. 2º, inciso I, "a" e "b" e inciso II da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.



**Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** As Pessoas Físicas e Jurídicas, proprietárias ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pelos Incisos I, II, III, IV, V, desta Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

I - Advertência para cessar o uso e aplicação;

II - Em não cumprindo a determinação de advertência, multa de valor a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Não se responsabilizará pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

**Art. 6º** Os recursos financeiros arrecadados com as multas previstas por esta Lei serão considerados como ingressos ordinários livres no caixa único da Prefeitura Municipal de Goiás e serão destinados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Qualquer munícipe poderá denunciar as práticas vedadas por esta Lei.

**Art. 8º** Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei, será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouveia*

Prefeito de Goiás